



POLÍTICA

Nº GRC.COR.POL.003

Revisão: 03

Data: 26/08/2019

Página: 1 de 7

TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

DOCUMENTOS REFERENCIADOS:

Termo de Adesão à Política Anticorrupção Empresarial (GRC.COR.FOR.001),
Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos (GRC.COR.FOR.002)

APLICABILIDADE: Todo o Grupo Estre

REGISTROS: N/A

ELABORAÇÃO: Renato Fabre; Rosiane Xavier Vendruscolo

OBJETIVO:

Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da Estre Ambiental com os princípios e diretrizes descritas no Código de Ética e Conduta Empresarial.

APROVAÇÃO:

Masahiko Omori Junior;
Sergio Messias Pedreiro

1. DEFINIÇÕES

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- **AGENTE PÚBLICO** – É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.
- **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL** – Documento que estabelece os valores e princípios que orientam a Empresa e que devem ser preservados no relacionamento com Administradores, Colaboradores, prestadores de serviços, demais pessoas e entidades com as quais se relacione.
- **COLABORADORES** – Referem-se a todos os empregados da empresa, independentemente do nível hierárquico. Indivíduo em um relacionamento reconhecido com uma relação de trabalho em uma lei ou prática nacional.
- **COMITÊ DE ÉTICA** – Grupo de pessoas responsável pela gestão das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e Antissuborno, e no Código de Ética e Conduta Empresarial. O Comitê é composto pelo Diretor Presidente, Diretor de Gente e Gestão, Diretor Jurídico e Superintendente de Gestão de Riscos e Compliance.
- **COMITÊ DE GOVERNANÇA** – Grupo responsável pela análise do adequado desenvolvimento da Estre, incluindo Diretores e o próprio Conselho de Administração, atribuindo responsabilidades, elaborando estratégias, estabelecendo obrigações e criando políticas para buscar maior harmonia e coesão entre as atividades envolvidas do dia a dia do Grupo.
- **CORRUPÇÃO** – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **SUBORNO** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.



POLÍTICA

N°	GRC.COR.POL.003
Revisão:	03
Data:	26/08/2019
Página:	2 de 7

- **DUE DILIGENCE** – É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.
- **ESTRE AMBIENTAL:** Considera-se Estre Ambiental a Estre Ambiental Inc, todas as unidades da Estre Ambiental e das empresas controladas.
- **LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA** - Lei Federal nº **12.846/2013**, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **DECRETO FEDERAL N° 8.420/2015** – Decreto que regulamenta a Lei Federal nº **12.846/2013** (Lei Anticorrupção Empresarial brasileira), incluindo os critérios do Programa de Integridade no Brasil.
- **LINHA DE CONDUTA ESTRE** – Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** – Conhecidos como pagamentos "facilitadores", "aceleradores" ou "aceitadores" não instituídos por leis, constituído em pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.
- **PRESENTES E GRATIFICAÇÕES** – Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.
- **TERCEIROS** – Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Estre.
- **ISO** - A ISO é uma organização internacional de padronização e normatização criada em Genebra, na Suíça, em 1947.
- **ABNT NBR ISO 37001** – A norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.
- **FCPA - (Foreign Corrupt Practices Act)** é uma lei federal americana criada em 1977 em que visa a coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos, funcionários públicos e autoridades no intuito de conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.
- **SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO** – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma, organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção as práticas de suborno.

2. DESCRIÇÃO

2.1. OBJETIVOS

A Estre Ambiental, atuante no ramo de serviço de coleta e tratamento de resíduos urbanos, limpeza urbana e tratamento de resíduos privados, possui como padrões fundamentais de comportamento os seguintes itens:

- É proibida a prática de **Suborno** (pagar ou receber);
- Cumprir o Código de Ética e Conduta da Estre Ambiental;
- Cumprir a Política Anticorrupção e Antissuborno da Estre Ambiental;



POLÍTICA

N°	GRC.COR.POL.003
Revisão:	03
Data:	26/08/2019
Página:	3 de 7

- Cumprir as políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Cumprir a lei anticorrupção Empresarial Brasileira 12.846/13 e FCPA;
- Atender aos requisitos e melhorar continuamente o **Sistema de Gestão Antissuborno**.

2.2. ASPECTOS GERAIS

A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da Estre Ambiental em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética, alinhada às demais iniciativas da Empresa, tais como: o programa de disseminação do Código de Ética e Conduta, a divulgação permanente da Linha de Conduta Estre e participação ativa do Comitê de Ética. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas a Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA.

A Política Anticorrupção e Antissuborno será permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura do **Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno**, conforme formulário **GRC.COR.FOR.001**, disponível no sistema SoftExpert.

Todos os **Colaboradores** devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da Empresa.

Assegurar o cumprimento do **Sistema de Gestão Antissuborno** é responsabilidade de todos os colaboradores da Estre Ambiental.

Nenhum dos **Colaboradores** ou terceiros que atue em nome da **Estre Ambiental** será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na **Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA**.

Os colaboradores e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou **vantagem indevida** por agente público ou privado, através dos seguintes canais disponibilizados:

- **Website:** www.linhadecondutaestre.com.br
- **Telefone:** [0800 721 5964](tel:08007215964)

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciadores que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

As denúncias relativas aos aspectos da **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA** serão sempre tratadas como prioridade pela Estre Ambiental e imediatamente apuradas, uma vez que não tolera qualquer forma de corrupção a um **Agente Público**.

A Estre Ambiental concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os colaboradores e terceiros conduzam todos os negócios da Empresa com integridade, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para a Estre.

Embora a **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA** não abordem a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta da Estre Ambiental e nesta Política.

Todos os funcionários do Grupo Estre deverão preencher o **Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos**, conforme **GRC.COR.FOR.002**, disponível no sistema SoftExpert.



POLÍTICA

N°	GRC.COR.POL.003
Revisão:	03
Data:	26/08/2019
Página:	4 de 7

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os colaboradores e terceiros devem submeter as questões à Superintendência de Gestão de Riscos e Compliance, por meio do envio de e-mail para compliance@estre.com.br, antes que qualquer atitude seja tomada.

Escopo e demais informações relacionadas com o Sistema de Gestão Antissuborno está descrito na Política GRC.COR.POL.003 Política do Sistema de Gestão Antissuborno.

2.3. VANTAGEM INDEVIDA

O termo "Vantagem Indevida" abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar **Qualquer Coisa de Valor** a uma Autoridade Pública ou Privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a Estre Ambiental não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Estre Ambiental;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Estre Ambiental, sem a aplicação das penalidades devidas;
- Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

2.4. ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um colaborador a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção o colaborador ou terceiro que:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida** ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Fraudar licitações;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Relacionamos a seguir algumas categorias e indivíduos que são considerados **Agentes Públicos**, sem limitar-se a essas:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
- Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;



POLÍTICA

N°	GRC.COR.POL.003
Revisão:	03
Data:	26/08/2019
Página:	5 de 7

- Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau.

2.5. QUALQUER COISA DE VALOR

O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- Oferecimento de sociedades em negócios.

2.6. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Os Patrocínios e Doações devem atender à Política específica de Patrocínios e Doações da Estre Ambiental vigente (**GRC.COR.POL.004**).

Fica determinado que não devem ser feitos Patrocínios ou Doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

Todas as solicitações de Patrocínios e Doações devem ser submetidas a uma **Due Diligence** realizada pela área de Gestão de Riscos e Compliance, que deve verificar se a instituição destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigentes.

As solicitações de Patrocínios e Doações serão sempre aprovadas pela diretoria da Estre Ambiental, podendo ser submetida também a aprovação do Diretor Presidente, conforme critério estabelecido na **Política de Patrocínios e Doações**.

Os Patrocínios e Doações serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do Patrocínio ou Doação para o qual foi destinado.

2.7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Estre Ambiental proíbe o uso de recursos ou ativos da Empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, conforme legislação brasileira vigente.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à Estre Ambiental.



POLÍTICA

N°	GRC.COR.POL.003
Revisão:	03
Data:	26/08/2019
Página:	6 de 7

2.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Qualquer empresa da Estre Ambiental que tiver intenção de se fundir, adquirir ou realizar reestruturações societárias deverá executar uma **Due Diligence** de integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio.

A Estre Ambiental realizará incluirá no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo antes do fechamento da negociação.

A Estre Ambiental deverá replicar o programa de integridade a empresa adquirida ou incorporada.

2.9. INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

A Estre realiza uma **Due Diligence** em fornecedores com foco em integridade no início do relacionamento comercial e periodicamente, conforme critérios estabelecidos em políticas internas vigentes.

A **Due Diligence** é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, obtidas por meio de declarações dos próprios fornecedores e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais.

Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, sob pena de rescisão de contrato.

A Estre não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

Qualquer colaborador da Estre, que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para a Área de Gestão de Riscos e Compliance, para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

2.10. DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTO

A Estre Ambiental mantém um programa de disseminação e treinamento anticorrupção e antissuborno permanente para seus colaboradores e terceiros por meio de palestras, treinamentos específicos, apresentação em processo de integração e comunicados organizacionais.

2.11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE ESTRE

A Estre, por meio da área de Gestão de Riscos e Compliance, mantém um programa de integridade formal elaborado e implantado com base nas diretrizes estabelecidas na Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA. O status do programa, assim como eventos relevantes, são apresentados nas reuniões periódicas do Comitê de Ética, que delibera sobre as ações específicas para cada caso.

2.12. AUTORIDADE

O Superintendente de *Compliance* e a equipe **estão autorizados** a:

- ✓ Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da Estre e empresas, considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- ✓ Ter total e livre acesso ao Conselho de Administração;



POLÍTICA

N°	GRC.COR.POL.003
Revisão:	03
Data:	26/08/2019
Página:	7 de 7

- ✓ Alocar recursos, selecionar frequências, selecionar objetos, determinar escopo de trabalho e aplicar as técnicas requeridas para atingir os objetivos de *Compliance*;
- ✓ Obter a necessária assistência do pessoal das diversas unidades da Estre bem como de outros serviços especializados internos ou externos a Estre.

O Superintendente de Compliance e equipe **não estão autorizados** a direcionar as atividades de qualquer funcionário da Estre que não faça parte da equipe de *Compliance*, exceto aqueles que forem apropriadamente designados pela equipe de *Compliance*.

3. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Estre Ambiental, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

- Apurar as denúncias recebidas e relativas a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA, inclusive as denúncias provenientes da Linha de Conduta;
- Apresentar os resultados das apurações ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração;
- Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;
- Realizar due diligence de Fornecedores, contratos e outros conforme previsto no documento GRC.COR.PRO 006 Procedimento para Due Diligence de Integridade;
- Disseminar por meio de treinamentos periódicos a Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Executar as atividades relacionadas citadas na Política do Sistema de Gestão Antissuborno – GRC.COR.POL 016

4.2. ÁREA DE GENTE E GESTÃO

- Obter preenchido e assinado do **Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno** (formulário **GRC.COR.FOR.001**) e arquivar na pasta individual do funcionário;
- Obter preenchido e assinado o **Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos** (formulário **GRC.COR.FOR.002**), arquivando na pasta individual do funcionário e notificando à Área de Gestão de Riscos e Compliance os casos de qualquer resposta “SIM” nos itens deste formulário.

4.3. ÁREA DE COMPRAS

- Encaminhar para área de Gestão de Risco em Compliance empresas fornecedoras para o processo de **Due Diligence**.

4.4. ÁREA JURÍDICA

- Apoio na elaboração nos contratos de compra e venda dos processos de fusão, aquisição e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas;
- Incluir nos contratos firmados com terceiros as cláusulas anticorrupção.

4.5. COMITÊ DE ÉTICA

- Cumprir os requisitos estabelecidos na Política do Comitê de Ética (GRC.COR.POL.002).